

DIREITO ADMINISTRATIVO II

EXAME DE COINCIDÊNCIAS

29.06.16/turma A/ 14.00

Cotações: 20: (I = 10 [4 x 2,5]; II = 4 [4 x 1]; III = 4; redacção e sistematização = 2)

I

Com o limite máximo de 5 linhas para cada, caracterize **quatro** dos seguintes conceitos:

1. Acto constitutivo de direitos

- *artigo 167.º / CPA*

- *M. Rebelo de Sousa / A. Salgado de Matos, Direito Administrativo Geral III, 2009, 198 ss.*

2. Vício de forma

- *M. Rebelo de Sousa / A. Salgado de Matos, Direito Administrativo Geral III, 2009, 158 ss.; 164 ss.*

3. Contra-interessados no procedimento administrativo

- *M. Rebelo de Sousa / A. Salgado de Matos, Direito Administrativo Geral III, 2009, 128 ss.*

- *F. Paes Marques, As relações jurídicas administrativas multipolares, 2011, 314 ss..*

4. Princípio do inquisitório

- *D. Duarte, A Norma de Legalidade Procedimental Administrativa, 2006, 657 ss.*

5. Contrato administrativo de colaboração

- *M. Rebelo de Sousa / A. Salgado de Matos, Direito Administrativo Geral III, 2009, 310 ss.*

II

Com o limite máximo de 20 linhas, comente a seguinte afirmação à luz do regime do CPA:

A invalidade regulamentar pode, consoante os vícios, dividir-se em invalidade de (i) normas regulamentares e de (ii) actos regulamentares. Em matéria de desvalores, há uma distinção clara entre aquela e a invalidade do acto. Essa distinção é, entre outros factores, fundamentalmente explicada pela generalidade e a abstracção, no primeiro caso, e a individualidade e concretude, no segundo.

- *M. Rebelo de Sousa / A. Salgado de Matos, Direito Administrativo Geral III, 2009, 267 ss.*

- *P. Moniz Lopes, Objecto, condições e consequências da invalidade regulamentar no novo CPA, Comentário ao Novo Código do Procedimento Administrativo, 2015, 847 ss.*

III

Com o limite máximo de 25 linhas, comente a seguinte afirmação à luz do regime do CPA:

O tratamento dos actos administrativos revogatórios nem sempre considerou aquilo que parecia uma evidência: se os actos administrativos – em especial os constitutivos de direitos – têm pressupostos para a sua

prática, então são historicamente circunstanciados. As condições de facto que presidem à prática de um acto administrativo podem alterar-se. Por consequência, dada a mutabilidade do interesse público em causa, uma posição jurídica que, prima facie, seria considerada garantida, pode, afinal das contas, ser precária.

- M. Aroso de Almeida, *Teoria Geral do Direito Administrativo*, 2015, 321 ss..

- C. Amado Gomes, *A Revogação. Uma noção pequena*, Comentário ao Novo Código do Procedimento Administrativo, 2015, 1005 ss.